

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO: OBTENÇÃO DO MELHOR BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) APÓS A EC103/2019

Jaqueline Peres dos Santos Pereira¹

DOI: <https://doi.org/10.37497/esa-sc.v3iOAB-SC.10>

INTRODUÇÃO

Este ensaio analisa a importância do planejamento previdenciário na obtenção do melhor benefício de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social após a EC 103/2019 (Reforma da Previdência).

O artigo contextualiza a importância da realização do planejamento previdenciário em meio às mudanças que a Reforma trouxe nos requisitos para obtenção de aposentadoria e às regras de transição para os segurados que já estavam filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O ensaio esclarece o que é de fato um planejamento previdenciário e os principais passos que devem ser observados na sua realização, para que, como resultado de sua execução, se obtenha o melhor benefício de aposentadoria possível para o segurado.

Por fim, este ensaio pontua as vantagens de se realizar um planejamento previdenciário e a forma como essas vantagens podem transcender de beneficiar apenas o segurado para beneficiar todo o sistema que envolve a concessão de um benefício de aposentadoria.

O método utilizado na elaboração dessa pesquisa é o analítico-bibliográfico, não tendo sido realizado trabalho de campo.

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS AO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Antes de adentrar no assunto planejamento previdenciário e na importância dessa ferramenta para o segurado, faz-se necessário breve explicação sobre o sistema de Previdência Social Brasileiro, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a entrada em vigor da EC 103/2019 (Reforma da Previdência).

O artigo 201 da Constituição Federal de 1988 nos diz que a previdência social será organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de

¹ Pós-graduanda em Direito Previdenciário na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).
advjaquelineperes@gmail.com

filiação obrigatória. Desse artigo já se extrai três informações importantes para o entendimento do sistema de previdência social brasileiro.

O RGPS é o plano de previdência que abrange a grande maioria dos trabalhadores brasileiros. Não se inserem neste regime apenas os servidores públicos efetivos e militares que estejam vinculados a Regime Próprio de Previdência Social instituído por entidade pública (AMADO, 2020, p. 191).

Desta forma, todos os brasileiros que exercem atividade remunerada e que não estejam vinculados a algum Regime Próprio de Previdência Social, devem se filiar de forma obrigatória ao RGPS, vertendo contribuições e fazendo jus a proteção do sistema social quando dele necessitarem.

Embora o RGPS seja um regime de filiação compulsória para os segurados obrigatórios, permite, também, que pessoas que não exerçam atividade remunerada (como por exemplo, as donas de casa e os estudantes) e que não estejam vinculadas a Regime Próprio de Previdência se inscrevam como segurados facultativos, sendo o único regime brasileiro a permitir essa modalidade de adesão (CASTRO e LAZZARI, 2017, p. 94).

Embora muitas pessoas pensem que podem optar por não estarem vinculadas ao RGPS mesmo exercendo atividade remunerada, essa não é uma verdade, e o reflexo disso é que a própria pessoa que fez essa escolha de não contribuir durante sua vida laboral, quando necessita utilizar o sistema em razão de algum risco social (doença, velhice, invalidez, morte) se surpreende ao não receber essa cobertura.

Isso ocorre porque o sistema de previdência social no Brasil é um sistema de caráter contributivo, como já mencionado anteriormente. Dessa forma, concederá seus benefícios e serviços apenas aos segurados (e seus dependentes) que estiverem filiados ao regime e vertendo contribuições previdenciárias (AMADO, 2020, p. 203).

Pode-se dizer, então, que não existe regime previdenciário no ordenamento jurídico brasileiro que permita o recebimento de benefícios previdenciários sem que antes tenha havido a participação do segurado no custeio do regime, por meio de contribuição específica. Cabe à lei definir a forma como se darão essas contribuições, que no caso do RGPS está disciplinada pela Lei 8.212/199, a qual fixa hipóteses de incidência, alíquotas de contribuição e base de cálculo (CASTRO e LAZZARI, 2017, p. 90).

Sendo um sistema que visa a proteção social para os que deles fazem parte e contribuem para sua manutenção, precisa se manter viável e atender às necessidades quando os filiados dele necessitarem. Para que essa viabilidade de cobertura se mantivesse várias Reformas ocorreram

na legislação, justamente para que haja uma manutenção do sistema e que ele não entre em colapso e seja capaz de continuar atendendo aos que dele necessitam.

Há tempos se fala em crise na seguridade social no Brasil e que existe um déficit do sistema previdenciário brasileiro, e vários são os fatores levaram ao cenário atual, dos quais se pode elencar os principais: má gestão dos recursos que deveriam ser destinados à formação do “fundo previdenciário”; falta de fixação de contribuições capazes de gerar a sustentabilidade (entes públicos deixam de contribuir com sua parte); legislações mal formuladas ou irreais sob o ponto de vista financeiro/atuarial; ações judiciais “empurradas para a frente” (gastos adicionais com juros e honorários); dívida ativa bilionária e renúncia fiscal (isenção/imunidade das entidades filantrópicas, desonerações da folha de pagamento); desconhecimento das políticas previdenciárias (altos índices de exclusão na rural e urbana); benefícios concedidos como privilégios (aposentadorias precoces, pensões vitalícias a dependentes de militares e ex-combatentes) (LAZZARI, 2020, p. 14).

Todos esses fatores levaram a tentativas de se resolver a crise por meio de Reformas. Porém, nesta pesquisa será analisada a Reforma da Previdência de 2019, que se deu por meio da PEC 6/2019, e que, por atingir um ponto tão sensível de estrutura dos direitos sociais, entrou para o rol dos mais polêmicos e complexos Projetos de Emenda Constitucional da história jurídica contemporânea brasileira (MARTINEZ, 2020, p. 13).

Uma promessa de economia de R\$1.236,5 trilhão em um prazo de 10 anos e uma lógica mais justa e sustentável de funcionamento da previdência social. Assim inicia a Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019, que teve por base cinco pilares, sendo quatro pilares explícitos e um implícito, quais sejam:

- a) o combate às fraudes e redução da judicialização;
- b) a cobrança das dívidas tributárias previdenciárias;
- c) a equidade, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com todos os brasileiros contribuindo para o equilíbrio previdenciário na medida de sua capacidade;
- d) a criação de um novo regime previdenciário capitalizado e equilibrado, destinado às próximas gerações;
- e) a tentativa de diminuição das desigualdades no sistema previdenciário atual (MARTINEZ, 2020, p. 13-14).

Entregue em fevereiro de 2019 à Câmara dos Deputados e em agosto ao Senado, a proposta teve seu texto final aprovado como Emenda Constitucional n. 103 de 2019, em 12 de

novembro de 2019, tendo sido publicado no dia 13, data essa que será o divisor entre o antigo e o novo sistema previdenciário (MARTINEZ, 2020, p. 23-24).

A tramitação de Reformas como essa geram imensa preocupação por parte da população, que, ao final, será quem realmente vai sentir os efeitos dessas mudanças. A iminência de mudanças legislativas que alterem direitos sociais sempre gera insegurança por parte de quem é o beneficiário direto desses direitos. Não poderia ser diferente com uma Reforma que trouxe tantas alterações nos requisitos de concessão de benefícios previdenciários como foi a de 2019. Nesse cenário, surgem muitas dúvidas quanto ao futuro, principalmente por parte dos segurados já se encontram no sistema há bastante tempo e estão próximos de completarem requisitos para requererem suas aposentadorias.

Sempre que ocorre uma alteração legislativa dessas dimensões, criam-se 3 cenários possíveis: direito adquirido para quem já estava filiado ao sistema e cumpriu os requisitos até a data da entrada em vigor da Reforma; regra permanente para quem se filiou ao sistema após a entrada em vigor da Reforma e regras de transição para quem já estava no sistema, próximo de cumprir os requisitos, para que as alterações legislativas não sejam ainda mais prejudiciais a quem já possuía uma expectativa de direito pelas regras antigas.

A EC 103/2019 trouxe cinco regras de transição para as aposentadorias voluntárias no RGPS. Cada uma dessas regras traz critérios diferentes, tanto para preenchimento de requisitos quanto para o cálculo do valor do benefício. Além disso, embora as regras tragam critérios fixos, cada segurado tem suas particularidades de tempo de contribuição e de salário base das contribuições, que influenciam diretamente no cálculo do valor do benefício, restando claro que o que é bom para um segurado pode não se demonstrar tão vantajoso para outro.

Dessa forma, em meio a tantas opções, surgem as seguintes dúvidas: como o segurado vai saber qual o momento de pedir sua aposentadoria? Como ter segurança de que estará optando pela melhor regra de aposentadoria? Qual regra será mais vantajosa para o segurado?

Para responder essas dúvidas e trazer mais segurança e direcionamento na hora de requerer a aposentadoria é que se demonstrou tão importante realizar um planejamento previdenciário antes de requerer o benefício.

Um benefício mal requerido, pagando um valor muito abaixo do que o segurado estava acostumado a receber durante sua vida laboral, impacta diretamente na manutenção e subsistência de sua família, podendo gerar problemas ainda maiores caso esse segurado venha a falecer e deixar a pensão por morte aos seus dependentes calculada sobre essa aposentadoria

(haja vista que o cálculo do valor de benefício da pensão por morte foi um dos pontos mais prejudiciais da Reforma de 2019 para os segurados).

Tendo em vista que é por meio do sistema de Proteção Previdenciária que o indivíduo é protegido em situações de risco social, faz-se necessário ter cautela em operacionalizar reformas que envolvam esse sistema. Evitando, assim, marginalização e caos social. O planejamento possibilita que o segurado se prepare e programe seu futuro e a aposentadoria, estando protegido caso alguma situação de risco social venha a ocorrer, permitindo a manutenção das condições de dignidade para si e para a sua família (FERNANDES, 2020, p. 2-3).

Assim, analisou-se os aspectos mais relevantes para se ter uma perfeita compreensão sobre como se chegou ao cenário atual após a Reforma da Previdência de 2019, possibilitando-se construir uma base para entender o que é o planejamento previdenciário e como ele se revela tão importante para o segurado.

2 O QUE É PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO E QUAIS AS VANTAGENS QUE SUA REALIZAÇÃO TRAZ PARA O SEGURADO

O nome por si só já denota todo o real significado de planejamento previdenciário. Segundo o Dicionário jurídico da Academia Brasileira de letras jurídicas, “PLANEJAMENTO, S. m. (De planejar, v.) Econ. Elaboração de plano ou programa, com bases técnicas e objetivos definidos, a ser executado em obediência a cronogramas físico e financeiro. Cf. planificação”². Assim como “PLANO. S. m. (Lat. planus = caminho fácil.) Projeto ou conjunto de medidas, ações ou métodos visando a um empreendimento. Cognatos: planejar (v.), formular plano; planejado (adj.), que obedece a um plano; planejador (adj. e s. m.), que ou quem planeja”³.

Já, para o dicionário de língua portuguesa, “Planejamento: ato ou efeito de planejar, plano de trabalho pormenorizado, serviço de preparação do trabalho ou das tarefas. E “Planejar: fazer um plano, definir antecipadamente um conjunto de ações ou intenções. Ter algo como intenção”⁴.

² SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. Ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 468.

³ *Ibidem*.

⁴ BRASIL. **Dicionário Priberam**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/>. Acesso em 05 abr 2022.

Sendo assim, planejamento previdenciário é o ato de preparar, organizar, criar um plano com o objetivo de alcançar o benefício mais vantajoso dentro da realidade de cada segurado, auxiliando na tomada de decisão e otimizando o alcance desse objetivo.

O planejamento previdenciário é um método preventivo utilizado para preparar a concessão de um benefício de aposentadoria. Trata-se de um parecer jurídico elaborado de forma minuciosa, construído a partir da aplicação de todo o conhecimento jurídico sobre a Seguridade Social e o Direito Previdenciário aplicado na análise do histórico previdenciário de um segurado, visando à obtenção do melhor benefício (AMADO e MESQUITA, 2021, p.11).

É um estudo do passado – análise de todo o histórico laboral e as respectivas contribuições do segurado – possibilitando saber qual a situação atual, ou seja, se já cumpre os requisitos necessários para a aposentadoria, e, caso ainda não cumpra, qual a melhor forma de continuar contribuindo baseada no estudo e simulação do melhor cenário no futuro.

Essa análise possibilita, ainda, detectar inconsistências e divergências nas informações que o INSS detém quanto ao histórico previdenciário do segurado em relação ao que efetivamente laborou e contribuiu. Dessa forma, possibilita-se corrigir tais erros para que se obtenha o tempo de contribuição correto do segurado.

Segundo Maura Feliciano de Araújo, em seu livro Manual do planejamento Previdenciário, existem diversas ocorrências que fazem com que o planejamento previdenciário seja tão necessário, destacando-se como as mais importante o fato de que o segurado não conhece o seu direito e não sabe quais documentos deve apresentar no momento de requerer o seu benefício:

Diante dessas ocorrências, mais uma vez o planejamento previdenciário se faz necessário como forma de corrigir preventivamente todos os pontos críticos do patrimônio previdenciário do segurado, providenciando documentação do requerente, análise do CNIS, correção de dados, e o melhor aproveitamento possível quanto a eventuais possibilidades de enquadramento de atividade especial, indenização de contribuições pelo contribuinte individual, entre outras, tudo para ao alcance do ponto máximo do planejamento: a concessão do melhor benefício previdenciário diante da ocorrência do risco social protegido constitucional e infraconstitucionalmente.⁵

Utilizando-se do planejamento previdenciário no atendimento ao segurado que busca a sua aposentadoria, todas as condições que devem ser preenchidas para a obtenção do benefício

⁵ ARAÚJO, Maura Feliciano de. **Manual do Planejamento Previdenciário**. São Paulo: Lujur Editora, 2021, p. 51.

são avaliadas, possibilitando assim que seja construído um caminho que leve à concessão do benefício, com valor que corresponda ao que sempre contribuiu para o sistema previdenciário (ARAÚJO, 2021, p. 26).

Por se tratar de um estudo minucioso da situação previdenciária de um segurado, ninguém melhor que o advogado especialista em direito previdenciário para realizá-lo. Isso porque é necessário que se tenha conhecimento amplo nessa área, considerando o Direito Previdenciário como um todo, estudando não apenas a aplicação da legislação atual na situação do seu cliente, mas estando atento às alterações legislativas que ocorreram e que podem ser benéficas ou não para o segurado.

Existe uma complexidade no mundo jurídico da seguridade social, que se dá pelo fato de que ocorrem modificações diárias na legislação e nos entendimentos judiciais nessa área. Muito comum existirem diversos entendimentos conflitantes diante de uma situação previdenciária, o que leva o advogado previdenciarista a estar em constante aperfeiçoamento e estudo para a melhor tomada de decisão para o seu cliente.

Na realização do planejamento o advogado não pode dominar apenas um nicho previdenciário, porque, muitas vezes, o segurado pode estar buscando um determinado benefício, quando na verdade, seria muito mais vantajoso um outro tipo de benefício. Mas essa segurança só pode ser dada ao cliente após o advogado fazer uma análise global de toda a vida previdenciária do segurado, deixando-o ciente de sua situação jurídica previdenciária e das vantagens de ter realizado o planejamento (AMADO e MESQUITA, 2021, p.14-15).

Adentrando o campo das vantagens que a realização do planejamento previdenciário traz para o segurado, pode-se dizer que a maior delas é trazer segurança jurídica. Isso porque o planejamento permite que seja possível saber antecipadamente sobre a viabilidade da aposentadoria, a data em que o segurado cumprirá os requisitos e a melhor renda mensal inicial possível, como pode extrair o valor máximo que tem direito do seu benefício previdenciário, se existe a possibilidade de antecipar a data da sua aposentadoria (AMADO e MESQUITA, 2021, p.13).

Mas as vantagens não param por aí. É possível, ainda, escolher qual o melhor momento para requerer, qual a melhor modalidade de aposentadoria, quando for possível cumprir os requisitos em mais de uma, e em qual delas o segurado terá o melhor resultado, ou seja, levando em conta quanto tempo terá de esperar, o quanto ainda terá de contribuir e o valor que irá receber quando obtiver o benefício.

Tudo isso resulta em benefícios que superam a esfera do segurado, se tornando benéfico para toda a sociedade. Isso se dá em razão de que o segurado irá se aposentar recebendo o valor máximo possível a que possui direito e no momento ideal; em virtude de um processo administrativo bem instruído os servidores do INSS terão menos trabalho; o Judiciário receberá menos ações previdenciárias graças à diligência do segurado (AMADO e MESQUITA, 2021, p.11-12).

Agora que já se sabe o que é o planejamento previdenciário e quais as vantagens que a sua realização podem trazer para o segurado, assim como para todo o sistema que envolve a concessão dos benefícios, passa-se a análise dos passos para se realizar um planejamento de excelência.

3 QUAIS OS PASSOS PARA SE REALIZAR UM PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Para a realização de um planejamento previdenciário de excelência alguns passos devem ser seguidos. Não existe uma receita que precise ser seguida ao pé da letra, mas existem passos que não podem ser deixados para trás, pois influenciam diretamente no resultado e na qualidade do planejamento. Agora que já se sabe o que é o planejamento previdenciário, será analisado o passo a passo necessário para a sua execução.

Passo 1: Atendimento. Para que se realize um planejamento previdenciário de qualidade é imprescindível a realização de um primeiro atendimento voltado a ter acesso às minúcias da história laboral e contributiva do segurado. Conhecer todos os detalhes de sua história, desde a infância, num primeiro momento pode parecer desnecessário, mas esse olhar atento do profissional que realiza o planejamento previdenciário vai fazer toda a diferença para o resultado do cliente.

Ademais, é no momento do atendimento que o advogado irá realizar uma entrevista com o cliente, fazendo perguntas assertivas cujas respostas serão capazes de guiar o profissional para que, aliado ao seu conhecimento jurídico previdenciário, defina qual o melhor benefício para seu cliente.

Sobre a importância do atendimento do cliente previdenciário, diz Melissa Folmann, em seu livro “Atendimento ao cliente Previdenciário”, que:

Atender o cliente previdenciário pressupõe compreender o universo de institutos norteadores dos diversos aspectos envolvendo a disciplina, isto

porque não compete ao cliente saber exatamente o seu melhor direito, mas ao próprio advogado.⁶

Por meio dessa entrevista, o advogado conseguirá identificar quais documentos serão relevantes à execução do planejamento previdenciário para solicitar ao cliente que os apresente. Dependendo da informação trazida pelo segurado, o advogado saberá se ele possui períodos de atividade laboral que não estejam anotados na sua carteira de trabalho, como por exemplo, períodos de atividade empresária sem ter contribuído, períodos de atividade rural, períodos exercidos em um ambiente de trabalho insalubre, ou até mesmo períodos que deveriam ter sido anotados na CTPS, mas não foram (AMADO e MESQUITA, 2021, p.14).

Tais períodos laborados e que não constam na CTPS e nem no Extrato Previdenciário (CNIS) são cruciais de serem identificados pelo advogado, pois influenciam diretamente no cumprimento de requisitos para ter acesso a um benefício de aposentadoria. Todas as modalidades de aposentadoria, principalmente após a Reforma da Previdência, exigem do segurado tempo mínimo de contribuição. Sendo assim, o profissional saberá como resolver a situação do segurado e quais documentos precisará apresentar para comprovar junto ao INSS esses períodos de labor que não constam no histórico do segurado.

Passo 2: análise de CNIS. O CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), também conhecido como Extrato Previdenciário, é um documento que o segurado tem acesso por meio do INSS e no qual constam todas as informações sobre os vínculos de trabalho que o segurado teve em toda a sua vida laboral, assim como as remunerações que obteve com esses períodos de labor. Informações essas que serão cruciais para analisar as contribuições que o segurado verteu para o INSS e calcular seu tempo de contribuição e salário de benefício.

A importância desse documento reside no fato de que existe previsão legal da utilização das informações sobre os vínculos e remunerações do segurado constantes no extrato para fins de cálculo de salário de benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. As principais legislações na seara previdenciária, como a Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), o Decreto nº 3.048/99 e a Instrução normativa nº 77/2015, mencionam em seus artigos que os dados que constam no CNIS valem como prova de filiação à Previdência Social, tempo de contribuição e salários de contribuição.

Art. 29-A da Lei 8.213/91: O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as

⁶ FOLMANN, Melissa. **Atendimento ao cliente previdenciário**. São Paulo: LUJUR Editora, 2019, p. 15.

remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário de benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.⁷

Art. 19 do Decreto nº 3.048/99: Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.⁸

Art. 681 da Instrução Normativa nº 77/2015: Os dados constantes do CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à Previdência Social, tempo de contribuição e salários de contribuição, salvo comprovação de erro ou fraude.⁹

Como o INSS utiliza as informações constantes do CNIS, havendo alguma dúvida sobre a regularidade do vínculo ou sobre as remunerações e contribuições, a autarquia exigirá do segurado que apresente documentos que serviram de base à anotação, sob pena de não inclusão do período. (AMADO e MESQUITA, 2021, p. 226).

Além disso, somente as informações validadas no CNIS serão utilizadas pelo INSS. Se existirem vínculos com indicadores (pendências), estes precisam ser regularizados pelo segurado para que sejam considerados pela autarquia. Dessa forma, muito importante se faz a atuação do advogado no planejamento previdenciário no intuito solucionar tais indicadores, solicitando ao segurado os documentos necessários para tanto.

Passo 3: análise da documentação. A identificação e a análise de quais documentos serão imprescindíveis para a realização e para a correção de irregularidades e de prova de vínculos e contribuições são cruciais para a execução do planejamento previdenciário e obtenção do melhor benefício para o segurado.

Num primeiro momento, os documentos básicos a serem solicitados ao segurado são a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), os carnês de contribuição ao INSS e o CNIS. Nem sempre o segurado terá esses documentos em mãos, pois pode ter perdido a CTPS ou os carnês. Justamente para esses casos o planejamento serve como ponto de partida para diligências futuras visando suprir a falta desses documentos (AMADO e MESQUITA, 2021, p. 15).

A importância desses documentos repousa em demonstrar os vínculos de trabalho e períodos de contribuição que o segurado teve em sua vida laboral, possibilitando comprovar seu real tempo de contribuição, pois esse é o principal requisito a ser cumprido para a concessão de um benefício de aposentadoria e enquadramento na melhor regra para o segurado.

⁷ BRASIL: Planalto. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁸ BRASIL: Planalto. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁹ BRASIL: Gov.br. **Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Acesso em: 01 abr. 2022.

Passo 4: análise de carência e tempo de contribuição. Pode-se dizer que, dos requisitos a serem preenchidos para que se obtenha direito a um benefício de aposentadoria, independente de qual modalidade, e se antes ou depois da Reforma, carência e tempo de contribuição são os principais. Isso porque, pelo menos um desses dois requisitos são pedidos em absolutamente todas as regras de aposentadoria, e, geralmente são os mais difíceis de serem cumpridos pelos segurados.

Essa dificuldade repousa no fato de que a grande maioria dos trabalhadores ainda não entende que para ter direito a um benefício de aposentadoria deve ter contribuído para o INSS. Os trabalhadores que exerceram seu labor sempre com carteira assinada não enfrentam essa dificuldade, porém, os autônomos (na linguagem popular: pessoas que trabalham por conta própria) geralmente enfrentam essa dificuldade, pois por falta de conhecimento, muitas vezes deixam de contribuir e só vão se atentar a essa necessidade quando se veem cansados, já em idade avançada e procuram pela aposentadoria.

De uma forma bem simples para facilitar o entendimento, carência é o número mínimo de contribuições mensais que o INSS exige do segurado para que tenha direito a algum benefício (OLIVEIRA, 2020, p. 13).

Com o tempo de contribuição, há que se ter um cuidado especial na sua forma de contagem, pois houve mudança significativa com a Reforma da Previdência e atualização do Decreto 3.048/99, em que apenas as competências que tiveram como base de contribuição valor igual ou superior ao salário mínimo nacional serão consideradas. Assim, a análise do caso concreto de cada segurado deve seguir o princípio do Tempo Rege o Ato, com atenção ao direito adquirido até 13/11/2019, ou seja, analisar o tempo de contribuição do segurado pelas regras vigentes antes e depois da Reforma da Previdência (ARAÚJO, 2021, p. 46).

Com a análise da carência e tempo de contribuição surgem as possibilidades para aumentar esse tempo, de acordo com a realidade de cada segurado. Nesse momento, o advogado utilizará as informações que colheu no primeiro atendimento para identificar essas possibilidades e requerer documentação complementar ao segurado.

Dentre as possibilidades de aumento de tempo de contribuição se pode citar: identificação de períodos registrados em CTPS que não constam no CNIS do segurado; correção de indicadores no CNIS para possibilitar o cômputo do período; períodos de labor remunerado em que não houve recolhimento, mas que podem ser indenizados; existência de período de trabalho remunerado anterior à idade mínima ao trabalho; existência de atividade rural passível de ser comprovado para contar como tempo de contribuição; possibilidade de

conversão de período de atividade especial por agentes nocivos que podem ser convertidos em tempo comum até 13/11/2019; tempo de serviço em RPPS ou tempo militar, que possam ser trazidos para o RGPS, entre outros.

Saber exatamente a carência e o tempo de contribuição que o segurado possui é o ponto de partida para o advogado definir qual a melhor regra para enquadrar o segurado, visando à obtenção do melhor benefício. Mesmo que isso signifique esperar um pouco mais para aposentar, pois, às vezes, acontece de o segurado já possuir o direito em determinada regra, porém, se esperar mais algum tempo poderá aposentar numa regra que lhe trará mais vantagens. Essa decisão deve ser sempre do segurado. O profissional apenas explica quais as possibilidades e o segurado decide.

Passo 5: análise de requisitos. Com o devido cálculo de carência e tempo de contribuição, o advogado passa a analisar o cumprimento de requisitos e ver em qual ou quais regras de aposentadoria o segurado já se enquadra ou está prestes a se enquadrar.

Antes da Reforma da Previdência, existia a possibilidade de aposentadoria por duas formas diferentes: por idade ou por tempo de contribuição. Assim, para aposentar por idade, o segurado precisava cumprir a idade mínima exigida e o tempo de carência. Já para aposentar por tempo de contribuição, não importava a idade, apenas cumprir 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher.

Com a Reforma não existe mais a possibilidade de aposentar apenas por tempo de contribuição, sem exigência de idade. São exigidos dois requisitos cumulativos: tempo de contribuição e idades mínimos. Porém, foram criadas regras de transição para quem já estava filiado ao sistema de Previdência, mas ainda não havia cumprido os requisitos antes de a Reforma entrar em vigor. São elas transição por idade, transição pela regra de pontos, transição pela regra de idade mínima, transição pela regra do pedágio de 50%, transição pela regra do pedágio de 100% (OLIVEIRA, 2020, p. 17).

Com tantas opções de regras - isso que nem foram citadas a aposentadoria do professor, do deficiente e aposentadoria especial - como fica o segurado para entender e saber o que é melhor para o seu caso? É exatamente aí que reside a importância da realização do planejamento previdenciário antes de requerer um benefício de aposentadoria: trazer segurança para o segurado requerer o melhor benefício possível para o seu caso concreto.

Nessa fase do planejamento o advogado analisará o cumprimento de requisitos em todas as regras possíveis para o segurado, fará o cálculo de salário de benefício e renda mensal inicial em cada uma delas, pontuando o tempo que ainda falta para atingi-las ou, se por ventura, o

segurado precisará fazer algum investimento para que se encaixe em determinada regra, como por exemplo, indenização de algum período retroativo em que não tenha contribuído.

Após essa análise, fornecerá um parecer minucioso ao segurado, explicando o que precisa ser feito para atingir o benefício em cada regra e quanto tempo falta para isso, informando quanto receberá, e o principal: qual o benefício será o mais vantajoso.

Aqui um ponto muito importante deve ser observado: pode haver uma regra em que o segurado já cumpriu os requisitos e já pode requerer o benefício e uma regra em que ele ainda precisa esperar algum tempo, porém será mais vantajosa. Cabe ao advogado deixar clara a situação, explicando minuciosamente as vantagens e deixando o cliente decidir o que melhor lhe parece, sempre respeitando a sua vontade.

Após a decisão do cliente será traçado o próximo passo, que pode ser realizar o requerimento administrativo do benefício ou implementar alguma estratégia de continuidade de contribuição, para aguardar cumprir os requisitos para uma aposentadoria futura.

CONCLUSÃO

Mudanças legislativas que alterem direitos sociais sempre geram insegurança por parte de quem é o beneficiário direto desses direitos. Não foi diferente com a Reforma da Previdência ocorrida em 2019. Uma Reforma que trouxe tantas alterações nos requisitos de concessão de benefícios previdenciários como foi a trazida pela EC103/2019.

Nesse cenário, surgem várias dúvidas para os segurados que já se encontram no sistema há bastante tempo e estão próximos de completarem requisitos para requererem suas aposentadorias. E não tem como ser diferente, pois, ao final, será quem realmente vai sentir os efeitos dessas mudanças.

Para amenizar os prejuízos que pudessem ocorrer aos segurados próximos de implementarem os requisitos para a aposentadoria foram criadas regras de transição, para que as alterações legislativas não sejam ainda mais prejudiciais a quem já possuía uma expectativa de direito pelas regras antigas.

A EC 103/2019 trouxe cinco regras de transição para as aposentadorias voluntárias no RGPS. Dessa forma, em meio a tantas opções, surgem as seguintes dúvidas: como o segurado vai saber qual o momento de pedir sua aposentadoria? Como ter segurança de que estará optando pela melhor regra de aposentadoria? Qual regra será mais vantajosa para o segurado?

Para responder essas dúvidas e trazer mais segurança e direcionamento na hora de requerer a aposentadoria é que se demonstrou tão importante realizar um planejamento previdenciário antes de requerer o benefício.

O ato de planejar algo, utilizando-se de conhecimento específico e visão estratégica, por si só, tende a garantir um melhor resultado, independente da área que seja. Com o planejamento previdenciário não é diferente.

O planejamento previdenciário é o ato de preparar, organizar, criar um plano com o objetivo de alcançar o benefício mais vantajoso dentro da realidade de cada segurado, auxiliando na tomada de decisão e otimizando o alcance desse objetivo.

É um método preventivo utilizado para preparar a concessão de um benefício de aposentadoria. Trata-se de um parecer jurídico elaborado de forma minuciosa, construído a partir da aplicação de todo o conhecimento jurídico sobre a Seguridade Social e o Direito Previdenciário aplicado na análise do histórico previdenciário de um segurado, visando à obtenção do melhor benefício (AMADO e MESQUITA, 2021, p.11).

Quanto às vantagens que a realização do planejamento previdenciário traz para o segurado, pode-se dizer que a maior delas é trazer segurança jurídica. Isso porque o planejamento permite que seja possível saber antecipadamente sobre a viabilidade da aposentadoria, a data em que o segurado cumprirá os requisitos e a melhor renda mensal inicial possível, como pode extrair o valor máximo que tem direito do seu benefício previdenciário, se existe a possibilidade de antecipar a data da sua aposentadoria (AMADO e MESQUITA, 2021, p.13).

Mas as vantagens não param por aí. É possível, ainda, escolher qual o melhor momento para requerer, qual a melhor modalidade de aposentadoria, quando for possível cumprir os requisitos em mais de uma, e em qual delas o segurado terá o melhor resultado, ou seja, levando em conta quanto tempo terá de esperar, o quanto ainda terá de contribuir e o valor que irá receber quando obtiver o benefício.

Seguindo-se os 5 passos principais para a realização do planejamento previdenciário não se pode esperar outro resultado: um processo administrativo bem instruído, que trarão menos trabalho aos servidores do INSS, assim como o Judiciário, que receberá menos ações previdenciárias graças à diligência do segurado. Será benéfico tanto para o segurado, que terá segurança quando ao seu direito, quanto para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. Salvador: Juspodivm, 2020.

AMADO, Frederico; MESQUITA, Eduardo Massao Goto. **Planejamento Previdenciário da Aposentadoria Voluntária no Regime Geral de Previdência Social**. Salvador: Juspodivm, 2021.

ARAÚJO, Maura Feliciano de. **Manual do planejamento previdenciário e a concessão do melhor benefício**. São Paulo: Lujur, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL: **Dicionário Priberam.org**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/>. Acesso em 05 abr. 2022.

BRASIL: Gov.br. **Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL: Planalto. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL: Planalto. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 01 abr. 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FERNANDES, Ana Paula. **Pagamento indenizado das contribuições previdenciárias para fins de planejamento de aposentadoria**. Revista de Direito do Trabalho | vol. 210/2020 | p. 43 - 58 | Mar - Abr / 2020 DTR\2020\576

FOLMANN, Melissa. **Atendimento ao cliente previdenciário**. São Paulo: LUJUR Editora, 2019.

LAZZARI, João Batista. **Comentários à Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma da Previdência: Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019: entenda o que mudou**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

OLIVEIRA, Danilo de. **Afinal, quando vou me aposentar?** Previdência: mitos e verdades. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. Ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.